PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Analisando-se o processo administrativo, que disciplina sobre a possibilidade de contratação de Pessoa Física/Jurídica para a prestação do serviço de confecção de folha de pagamento e demais serviços, pela forma de Dispensa de Licitação com a Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, e a Pessoa Física: **ROSSENY COSTA ARAUJO, CPF 753.100.233-72, CRC/PI 012434/O-6**, com endereço na Praça da Matriz, Nº 568, Centro, 64-745-000, São Francisco de Assis do Piauí, Telefone: (89) 99402-0724, passa-se ao parecer do presente processo em questão.

Trata-se o presente processo de Dispensa de Licitação, e tendo por objetivo contratar o serviço de confecção de folha de pagamento, verificando o processo e passando-se a análise, identifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deve ser aquela que possuir o menor preço, não deixando de possuir a qualidade na prestação dos serviços, com isso gerará menores gastos ao Poder Público, a pessoa física: : **ROSSENY COSTA ARAUJO, CPF 753.100.233-72**, com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, deve ser a mais adequada para realizar o serviço, que não só abrange a realização da folha de pagamento, mas o envio de informação Sagres Folha ao Tribunal de Contas do Estado e a assessoria e apoio administrativo nos trâmites de processos internos da casa legislativa, melhorando com isso a prestação e organização do trabalho realizado por esta Câmara Municipal.

O presente serviço, além de dar celeridade ao envio de informações obrigatórias ao TCE por meio digital, o SAGRES contribui para o aperfeiçoamento do controle interno, auxilia o controle externo e o controle social, além de dar maior transparência à gestão dos recursos públicos.

Passando a análise legal do presente procedimento licitatório, verifica-se que a quantia cobrada pela pessoa física vencedora, é passível de ser realizada através de dispensa de licitação, conforme nova Lei de Licitação no seu artigo 75 inciso II.

Com isso, as normas pertinentes ao presente caso, assim dispõem;

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
>
> **II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Conforme preconiza a exceção do artigo 75 inciso II, especificando que para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é

Digitalizado com CamScanner

possível ser realizada através de processo de licitação na modalidade de dispensa, e seguindo esse preceito legal, assim está procedendo.

Conforme mencionado, o valor do serviço prestado no presente processo é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais e R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) global, portanto, abaixo do limite legal, estando em perfeita consonância com a previsão legislativa, podendo a contratação com o Poder Público ser precedida de dispensa de licitação.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, recomenda a utilização da presente dispensa de licitação e do Contrato.

Retorne-se à Comissão Permanente de Licitação.

São Francisco de Assis do Piauí/PI, 13 de janeiro de 2023.

Thalita Silva Carvalho

THALITA DA SILVA CARVALHO.

OAB/PI 15.594 - Assessor Jurídico

Digitalizado com CamScanner